

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTARÉM – SEFIN necessita que seja realizada a contratação da Empresa LÚCIO E. S. BEMERGUY cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FAZENDÁRIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, E SUPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, em caráter emergencial.

No dia 20 de novembro de 2021 a empresa BYTECAP LTDA que foi contratada por determinação judicial, processo nº 0014358-54.2017.8.14.0051, que tramita na 6º vara cível desta comarca, para executar os serviços acima citado não conseguiu colocar para operacionalizar os serviços de *software* indispensáveis para dar continuidade ao sistema de gestão tributária e fazendária deste município.

O objeto do contrato abrange o Sistema de Portal dos serviços ao cidadão e empresa para emissão de CNDs, 2ª via de IPTU, e outros; Sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (PGISS); Sistema de Gestão Tributária que consiste na realização de consultas, lançamentos de tributos, emissões de certidões, cancelamento de notas fiscais, bem como ordens de serviços, além de abranger o Sistema de Alvará *on line*.

Diante do fato da empresa contratada não ter executado os serviços dentro do prazo previsto no contrato, ocasionando à gestão tributária falta de tecnologia, falta do sistema de arrecadação a ser utilizado por este município e, ainda, pela necessidade da empresa contratada afirmar que precisaria parametrizar seu sistema para iniciar a executá-lo, como migrar e atualizar o banco de dados e promover os demais atos necessários para que a sua empresa implantasse e funcionasse seu sistema, não encontramos outra alternativa se não tomarmos a medida de urgência consistente na contratação excepcional da empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** visando colocar em operação e normatizar as atividades do sistema de gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

tributária acima citadas que estão paralisadas desde as 00:00 do dia 20.11.2021, constituindo natureza emergencial.

Que a necessidade de dar continuidade aos serviços de operacionalização de *software* do sistema de gestão tributária e fazendária deste município é imprescindível tanto para a gestão municipal, quanto para os contribuintes usuários do sistema de modo geral, e que estão paralisados desde às 00:00 do dia 20/11/2021, sendo que a descontinuidade dos referidos serviços podem ocasionar um caos em toda a economia Santarena, impactando diretamente a gestão pública como um todo.

Tal situação fica caracterizada como situação emergencial prevista na legislação, o qual dispensa o processo licitatório, vejamos o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A emergência se consumou quando todos os serviços referentes a gestão tributária e fazendária ficou totalmente sem sistema, causando interrupção total dos serviços descritos acima devido estarmos sem sistema operando, pelo fato do encerramento do contrato com empresa que prestava tais serviços, e a empresa contratada que deveria estar em operação não conseguiu operar, a qual precisa de no mínimo 90 (noventa) dias de prazo para iniciar os serviços e operacionalização a totalidade do objeto contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Referidos serviços são utilizados de forma contínua diariamente e não podem sofrer interrupção, sob pena de causarem prejuízos incalculáveis tanto para administração quanto para os contribuintes como já falado.

Tais fatos estão demonstrados nos documentos que seguem anexos, quais sejam: Mem. Nº 184/2021 e Mem. Nº 187/2021, emitidos pela Procuradoria Fiscal do Município, MEMO Nº 118/2021 – CRM e MEMO Nº 123/2021, emitidos pela Coordenadoria da Receita Municipal, Memo. Nº 001/2021, emitido pela Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 30/2021, MEMO INTERNO Nº 083/2021, emitido pelo Núcleo Técnico de Gestão de Tecnologia da Informação, OFÍCIO Nº 113/2021 e OFÍCIO Nº 114/2021, emitidos pelo gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, ofícios sem número emitidos pela empresa Bytecap Ltda, em resposta aos ofícios nº 113 e 114 da SEFIN, os quais ressaltam a motivação da contratação emergencial da empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** para supri tais serviços em caráter excepcional.

A escolha da empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** é necessária para que os serviços já interrompidos voltem imediatamente, o que será possível considerando que a referida empresa tem condições técnicas e soluções informatizada, isto é, possui um *Software* que estava operando todo o sistema tributário e fazendário desta prefeitura com eficiência e segurança necessária.

Cumpré ressaltar que o *Software* que pertence à empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY** trata-se de um instrumento que estava operando o sistema tributário e fazendário desta receita desde 2017 de forma eficiente, razão pela qual optamos pela sua contratação de forma emergencial, uma vez que qualquer outra empresa que venha a operar esses serviços demandará tempo para concretizar efetivamente a execução, fato este que estamos vivenciado com a empresa contratada por determinação judicial, sendo que a empresa escolhida não terá que passar por período de adaptação, migração de dados, reajustes, demonstração de seu sistema, treinamentos dos servidores e de contribuintes, dentre outras etapas, pois já estava em operação.

Convém ressaltar que a decisão de tomar tal atitude em caráter de urgência que esta administração explicita, não tem a intenção de afrontar os preceitos legais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

que ditam a execução dos atos administrativos, muito menos favorecer quem quer se seja, senão, se voltar para o comprometimento com a sociedade dando continuidade aos serviços essenciais, cuja paralização possam vir ocasionar prejuízos imensuráveis tanto à administração quanto a população.

Portanto, cumpre mais uma vez ressaltar que, diante da situação caótica que estamos vivenciando, não seria viável muito menos prudente para a administração a contratação ainda que de forma emergencial, de qualquer outra empresa, ainda que seja especializada na prestação de tais serviços, a não ser firmar contrato com o citado fornecedor, pois a escolha de qualquer outra empresa irá levar ao enfrentamento da mesma situação que a empresa contratada por determinação judicial está passando, uma vez que se trata de uma empresa que irá prestar tais serviços pela primeira vez a este ente público e que pra isso primeiramente precisará conhecer o nosso banco de dados, parametrizar e apresentar seu sistema para os servidores e toda a municipalidade e, somente então, poderá funcionar na sua plenitude, fatos esses que não precisará ser enfrentado pela empresa ora escolhida, pois, como dito a mesma já estava operando seu sistema nesse município há tempos.

Que o período de vigência deste contrato servirá para que a empresa contratada por determinação judicial possa adaptar seu sistema de *Software* às demandas da receita tributária e fazendária deste município de forma eficiente e satisfatória.

No que tange a indicação de recurso financeiro, já ocorreu a liberação da solicitação de reserva orçamentária para o exercício financeiro de 2021, estando anexada a esta.

Como já mencionado acima a empresa indicada para contratação executava os serviços por meio do contrato de nº 035/2017, que encerrou no dia 20/11/2021, no valor de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais), valor este apresentado em 2017, sendo que o mesmo não tinha sofrido qualquer reajuste durante esses 4 (quatro) anos de vigência de seu contrato, entretanto, em sua atual proposta requereu o reajuste econômico levando em consideração a aplicação do

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

índice de correção utilizado pelo IGP-M inicialmente para o valor de R\$-90.507,74 (noventa mil, quinhentos e sete reais e setenta e quatro centavos), e após negociações o valor ficou ajustado em R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), o qual reflete a realidade atual do mercado.

Por fim, entendemos presentes os requisitos constantes no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, que dispensam o processo de licitação em situação e caráter emergencial explícitos nesta justificativa, quais sejam: a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa; a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Diante do exposto e por restar configurada e reconhecida a situação de emergência, com a existência de risco em potencial as pessoas ou as coisas, que requerem urgência no atendimento e, por estarem presentes todos os requisitos legais para a Dispensa de Licitação e, ainda, com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, entendemos necessária a contratação da empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY, ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FAZENDÁRIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, em caráter emergencial.**

Solicitamos análise dos fatos acima expostos para posterior prosseguimento do pleito.

Santarém, Pará, 24 de novembro de 2021.

ADM. MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças - SEFIN
Dec. 001/2021-GAB/PMS